



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## MENSAGEM Nº 18/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 10/2015, que AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA A ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO – PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, PARA FINOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Paróquia Sagrado Coração de Jesus, conforme requerimento colecionado ao presente projeto solicita a doação de área no Jardim Mariana para edificação de nova Paróquia denominada Santa Rita de Cássia.

Desta Forma entendemos pelo pleno atendimento dos requisitos de ordem pública, com foco no interesse social das ações assistenciais e filantrópicas a serem desenvolvidas pelo solicitante.

A área indicada pelo Setor de Engenharia localiza-se no loteamento denominado Jardim Santa Mariana.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
01 de abril de 2015.

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Adriano Netto Soares  
Presidente da Câmara Municipal de  
Serrana – SP

RECEBI 07/04/15  
Câmara Municipal de Serrana  
Everton Henrique Garcia de Queiroz

P/ [Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA  
APROVADO EM 11/04/15  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
07/04/15  
\_\_\_\_\_  
Ver. Adriano Netto Soares  
Presidente

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO  
POR DOAÇÃO DE ÁREA  
PÚBLICA à ARQUIDIOCESE  
DE RIBEIRÃO PRETO –  
PARÓQUIA SAGRADO  
CORAÇÃO DE JESUS, PARA  
FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à Arquidiocese de Ribeirão Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.231.560/0063-31, Paróquia Sagrado Coração de Jesus, sediada à Rua Capitão Ugolino Borin, nº 120, nesta cidade, área pública constante no loteamento denominado Jardim Mariana, para fins de construção da sua nova sede, denominada Paróquia Santa Rita de Cássia, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

*“Um terreno urbano de forma irregular, constituído pela área institucional da Quadra 7, do Loteamento Residencial e Comercial Jardim Mariana, localizado de frente para a Rua Carlos Augusto Dias, distante a 20,40 metros da Rua Procópio Ferreira Barbosa, deste ponto (24) segue pelo alinhamento predial da Rua Carlos Augusto Dias com azimute 8°05'52" e distância de 19,44 metros até o ponto 25; deste ponto deflete a direita em curva com raio de 9,02 metros e desenvolvimento de 9,73 metros até o ponto 26; deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Francisco Bueno da Silva com azimute de 69°55'07" e distância de 38,47 metros até o ponto 30; deste ponto deflete a direita com azimute de 352°05'39" e distância de 46,65 metros até o ponto 29, confrontando com área remanescente do mesmo de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana, deste segue confrontando com a Caixa D’água com azimute de 277°49'13" e distância de 51,13 metros até o ponto 24; ponto este onde teve início e fim a presente descrição perimetral que acusou uma área de 1.628,32 metros quadrados.”*

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 04 (quatro) anos, para o início das atividades, contados da efetivação da presente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente artigo poderão ser prorrogados, a juízo do Poder Executivo, desde que a donatária realize solicitação justificada com antecedência aos seus vencimentos.

Art. 3º. Implicará na rescisão da presente doação com reversão ou retrocessão da área ao domínio público se a donatária:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista

nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção a donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a entidade, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.610/2013, .

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
01 de abril de 2014.

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

As Comissões para as devidas providências

*Regist Just. Restag*

*Finanças e Orçamento*

Em, 07 / 04 / 15

*Adriano Netto Soares*  
Vereador

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

Memorial Descritivo de uma área  
Institucional da quadra 07 do  
Loteamento Jardim Mariana.

Um terreno urbano de forma irregular, constituído pela Área Institucional da Quadra 07 do Loteamento Residencial e Comercial Jardim Mariana, localizado de frente para a Rua Carlos Augusto Dias, distante a 20,40<sup>0</sup> da Rua Procópio Ferreira Barbosa, deste ponto (24) segue pelo alinhamento predial da Rua Carlos Augusto Dias com azimute 8º05'52" e distancia de 19,44 metros ate o ponto 25; deste ponto deflete a direita em curva com raio de 9,02 metros e desenvolvimento de 9,73 metros ate o ponto 26; deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Francisco Bueno da Silva com azimute de 69º55'07" e distancia de 38,47 metros ate o ponto 30; deste ponto deflete a direita com azimute de 352º05'39" e distancia de 46,65 metros ate o ponto 29, confrontando com área remanescente do mesmo de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana; deste segue confrontando com a Caixa D'água com azimute de 277º49'13" e distancia de 51,13 metros ate o ponto 24; ponto este onde teve inicio e fim a presente descrição perimetria que acusou uma área de 1.628,32 metros quadrados.

Serrana; 01 de Abril de 2015.

  
Antonio Sarilho Neto  
Engenheiro Agrimensor  
CREA: 060523021-1



**SERRANA**  
Trabalhando juntos para a beleza das cidades

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PROJETO TOPOGRÁFICO**  
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL

PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

PROPRIETÁRIO

RUA CARLOS AUGUSTO DIAS Nº

LOCAL

FINALIDADE: PARA FINS DOAÇÃO DE ÁREA  
CADASTROS Nº - MATRÍCULA - Nº

SERRANA - SP

CIDADE

JARDIM MARIANA

LOTEAMENTO

ÁREAS

FOLHA  
ÚNICA

ÁREA DO JARDIM DISOLINA F. DO BEM

1.628,38 m<sup>2</sup>

ÁREA DO JARDIM MARIANA

1.628,32 m<sup>2</sup>

ESCALA: 1:1000

DATA: MARÇO/2015 APARELHO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

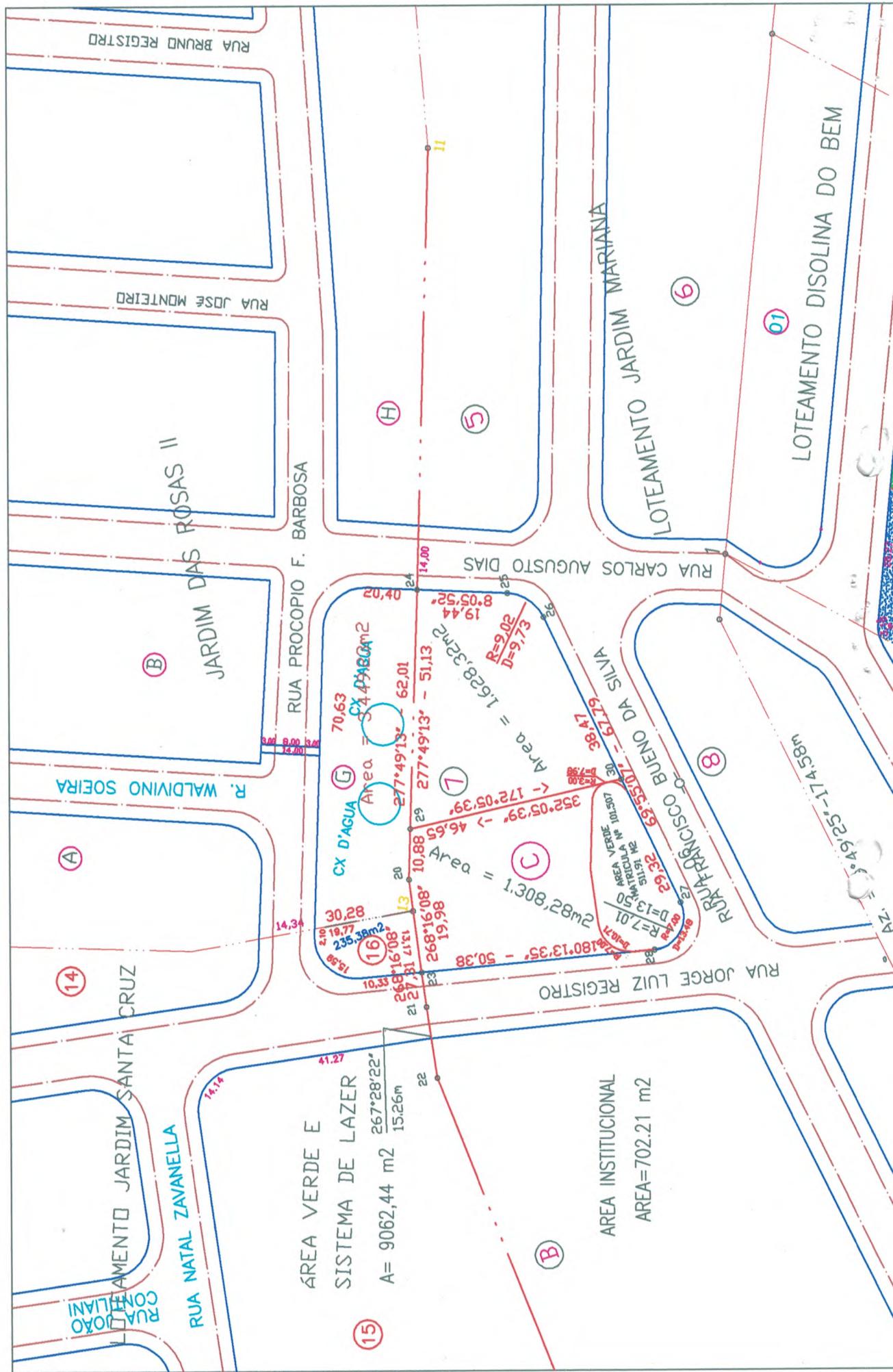
CREA-SP 060523021-1

ANTÔNIO SARILHO NETO

Eng. Agropecuário

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA





**PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**  
**ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO**

Rua Capitão Ugolino Borin, 120 - Serrana - SP - CEP 14150-000 - Fone (16) 3987-6575 - CNPJ 45.231.560/0083-31

Serrana, 25 de Março de 2.015

Oficio no.016/15

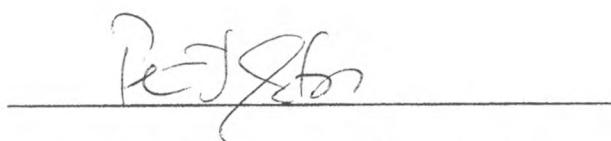
**Referente à permuta de terreno de uso para fins assistenciais e filantrópicos do projeto de lei no. 72, de 23 de outubro de 2013.**

Venho por meio deste, mui respeitosamente, me dirigir a Va. Sra., para fazer uma permuta de terreno doado para obras assistenciais e filantrópicas, destinada a futura Paróquia de Santa Rita de Cassia, ainda sem sede, situada nesta cidade.

O terreno adquirido inicia-se em um terreno urbano de forma irregular, constituído pela Área Institucional 01 da quadra 02 do Loteamento residencial e comercial Disolina Farina do Bem, localizado em frente para a Rua Sergio Caressato, lado ímpar da numeração, distante a 66,44 metros da Rua José Carnaval; acusando uma área de 1,628,38 metros, conforme a descrição do projeto de lei no. 72, de 23 de outubro de 2013 da Câmara Municipal de Serrana, contido no artigo 2º, parágrafo único.

O terreno em questão se situa entre a Rua Carlos Augusto Dias e a Rua Francisco Bueno da Silva, terreno este que contem as caixas d'água.

Certo de poder contar com a acolhida do presente pedido por sua parte, subscrevo-me.



Padre Francisco Leonagno Lima dos Santos

Prefeitura Municipal de Serrana

Processo N°0001988/2015

25/03/2015 15:39:35

Req:ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO

Solic:PETIÇÃO - ENTRADA NO PROTOCOLO



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>45.231.560/0083-31</b> <b>FILIAL</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>13/07/2004</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>ARQUIDIOCESE DE RIBEIRAO PRETO</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>PAROQUIA SAGRADO CORACAO DE JESUS</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>R CAPITAO UGOLINO BORIN</b>		<b>NÚMERO</b> <b>120</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b></b>
<b>CEP</b> <b>14.150-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>JARDIM BELA VISTA</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>SERRANA</b>	<b>UF</b> <b>SP</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b></b>			
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> ***** <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>			
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b></b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>13/07/2004</b>	
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> ***** 		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> ***** 	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **31/03/2015** às **18:42:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



## ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO

Established - Unio Diocese seu Decreto do Papa S. Pio X "DIOECIUM NIVIAMI AMPLIACIONEM" em 7 de junho de 1908 - Elevada a Arquidiocese pela Constituição Apostólica "Bula do Pio XI "ACORORUM ANTISTITUM" em 19 de abril de 1958.

Personalidade Jurídica como entidade religiosa de Direito Civil pelo Decreto 119-A em 5º de fevereiro de 1890.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 16 de novembro de 1955 sob nº 107.306.85.

Registrada no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) sob nº 45.251.600/0001-95.

Alta Declaração de Isenção no Imposto de Renda - IRPJ sob nº 0840/03.175 - Processo nº 0640/0003118 de 27-02-18/8.

### DECLARAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO OU CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO.

1. A ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, também denominada CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, nas suas relações patrimoniais, é uma Sociedade de Direito Privado, com finalidade religiosa, por sua própria natureza, e que tem seu estatuto corporificado no Código de Direito Canônico, reconhecido civilmente por força do art. 3º do Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, da República Federativa do Brasil.

2. A ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, ou CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, tem personalidade jurídica "ex vi" de sua própria criação pela Bula Pontifícia de 7 de Junho de 1908 como Diocese, e elevada a Arquidiocese pela Bula Pontifícia de 19 de Abril de 1958 e seu Decreto Executivo, independente da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em conformidade com o art. 5º do Decreto 119-A, de 7º de janeiro de 1890, da República Federativa do Brasil.

3. A ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, ou CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, não pode ser extinta por nenhuma autoridade civil, dado o seu caráter de sociedade religiosa e por ser reconhecida e tutelada pelas leis do País, que não interfere em assuntos religiosos.

4. A ARQUIDIOCESE é uma porção do Povo de Deus confiada a um ARCEBISPO, para que a governe, assessorada pelo seu Clero, de acordo com o Código de Direito Canônico.

§ Único - O Arcebispo de Ribeirão Preto, da mesma maneira que a ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO ou CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, é eleito e empossado em suas funções de Governo Diocesano "ex vi" da sua eleição e posse por Bula Pontifícia e Decreto Executivo em conformidade com o art. 5º do Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, da República Federativa do Brasil.

5. No exercício de suas funções, o ARCEBISPO DE RIBEIRÃO PRETO, que preside a Arquidiocese, tem a plenitude do poder para realizar atos

jurídicos, de acordo com o Direito Canônico e as Leis Brasileiras em ~~toda a~~ <sup>Boirão</sup> ARQUIDIOCESE, cujos limites obedecem aos limites dos municípios brasileiros nela incluídos, em número de vinte (20) e que são: 1. Altinópolis; 2. Santo Antônio da Alegria; 3. Cajurú; 4. Batatais; 5. Brodowski; 6. Jardinópolis; 7. Sertãozinho; 8. Pontal; 9. Dumont; 10. Ribeirão Preto; 11. Guatapará; 12. Serrana; 13. Cravinhos; 14. Serra Azul; 15. Santa Rita do Passa Quatro; 16. Luís Antônio; 17. Santa Rosa do Viterbo; 18. Cássia dos Coqueiros; 19. São Simão; 20. Santa Cruz da Esperança; todos do Estado de São Paulo.

6. A personalidade jurídica da ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, ou CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, independente de registro em cartório, lhe advém em força do Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, da República Federativa do Brasil, reforçado pela jurisprudência e doutrina vigente no País.

7. As paróquias, porções que são da Arquidiocese, não gozam de personalidade jurídica. São elas a mesma Arquidiocese, dividida em comunidades Paroquiais, para melhor governo de administração e facilidade para a realização da sua finalidade e pregação do Evangelho.

§ 1º Os limites de cada Paróquia, de modo geral, seguem os limites civis de cada município, ou mesmos limites demarcados dentro de cada município, ou mesmos limites demarcados dentro de cada município quando, no mesmo, há mais de uma paróquia

§ 2º Os Párocos ou Vigários só podem gerir os bens patrimoniais da ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, ou CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, quando devidamente outorgadas procurações em cartório por parte do seu ARCEBISPO.

8. A ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, ou CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 45 231 560/0001-95.

§ Único - Igualmente, a ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, ou CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, com a atividade de evangelização na Igreja Católica Apostólica Romana, iniciada a 7 de Junho de 1908 e sediada à Rua Lafaiete nº 452 , em Ribeirão Preto - SP.

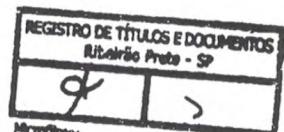
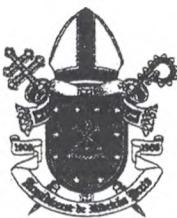
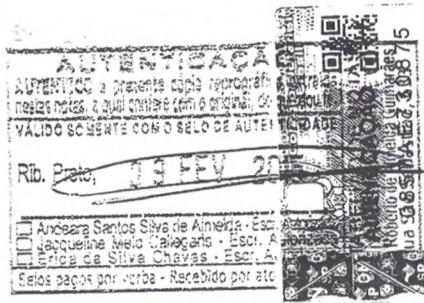
9. Esta DECLARAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, ou CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, para todos os efeitos, tem valor estatutário.

Cúria Metropolitana de Ribeirão Preto, 30 de julho de 2003.

*Dom Arnaldo Ribeiro*  
- Dom Arnaldo Ribeiro -  
Arcebispo Metropolitano

Dom Arnaldo  
Arcebispo Metropolitano  
de Belo Horizonte





**Cúria Metropolitana de Ribeirão Preto**  
Arquidiocese de Ribeirão Preto

235838

**ATA DA TOMADA DE POSSE  
DO 8º ARCEBISPO METROPOLITANO DE RIBEIRÃO PRETO  
EXMO. E REVMO. DOM MOACIR SILVA**

Celebrando os mistérios do Senhor, no Ano da Fé, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e treze, sendo Sumo Pontífice Sua Santidade o **Papa Francisco**, na Sé Catedral Metropolitana, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Brasil, às 10h00min., em Solene Concelebração Eucarística, sob a presidência inicial do Emo. e Revmo. **Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer, Arcebispo Metropolitano de São Paulo**, com os Exmos. e Revmos. Concelebrantes: Cardeais, Arcebispos, Bispos da Província Eclesiástica e demais Dioceses, com todo o Clero da Arquidiocese de Ribeirão Preto e sacerdotes da Província Eclesiástica de Ribeirão Preto, de São José dos Campos e de outras dioceses, Diáconos Transitórios e Permanentes; Religiosos e Religiosas, Seminaristas dos Seminários Maria Imaculada, Bom Pastor e São José, dos Seminários da Diocese de São José dos Campos e demais dioceses; com a distinta participação de Prefeitos, demais Autoridades Civis e Militares; Representantes dos Conselhos Administrativos e Pastorais das oitenta e cinco paróquias, duas quase paróquias, Reitorias e Capelarias da Arquidiocese, Associações e Movimentos da Igreja Católica, com numerosa participação do Povo de Deus desta Igreja Arquidiocesana, da Província Eclesiástica, São José dos Campos e outras Dioceses; **TOMOU POSSE**, como **8º Arcebispo Metropolitano de Ribeirão Preto**, Sua Excia. Revma. **DOM MOACIR SILVA**, natural de São José dos Campos, Ordenado Bispo em 11 de dezembro de 2004, em São José dos Campos, nomeado Bispo Diocesano de São José dos Campos – SP, em 20 de outubro de 2004. No dia 24 de Abril de 2013, foi nomeado Arcebispo Metropolitano de Ribeirão Preto, por Sua Santidade o Papa Francisco.

O Ato da Posse Canônica, de acordo com o cân. 382 § 3º e 4º do Código de Direito Canônico, depois de apresentado ao Colégio de Consultores a Bula Pontifícia que autorizava tomar posse da Igreja Metropolitana de Ribeirão Preto, e dado a leitura do mesmo pelo Chanceler, na presença dos Cardeais, Arcebispos e Bispos concelebrantes, de todo clero e de todo o Povo de Deus. Assumiu a Cátedra, recebeu a Mitra e o Báculo de Pastor desta Igreja particular. Em seguida recebeu as boas vindas à Arquidiocese pelo Sr. Manoel de Fátima Soares, membro do Secretariado de Pastoral – Prioridade Formação de Líderes, em nome de toda comunidade católica da Arquidiocese e do Revmo. Pe. Marcelo Luís de Sousa, representante dos Presbíteros. Após a Acolhida e o gesto de respeito e obediência dos presbíteros desta Arquidiocese, deu-se continuidade à Solene Concelebração Eucarística, presidida por ele.

Para constar, eu, Pe. Samuel Matias, Chanceler do Arcebispado, lavrei a presente Ata, que será assinada pelos Cardeais, Arcebispos, Bispos, Colégio de Consultores, Vigários Forâneos e demais autoridades presentes ao ato.

Dada e passada na Cúria Metropolitana de Ribeirão Preto, aos 23 de junho de 2013.

**Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer**  
Arcebispo Metropolitano de São Paulo

**Dom Moacir Silva**  
Arcebispo Metropolitano de Ribeirão Preto



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Ribeirão Preto - SP	
9	2

235838

**Cúria Metropolitana de Ribeirão Preto**  
Arquidiocese de Ribeirão Preto

**Assinaturas:**

**Cardeal Dom Eusébio Oscar Sheid, SCJ**  
Arcebispo Emérito do Rio de Janeiro

**Dom Diogenes da Silva Matthes**  
Bispo Emérito de Franca

**Dom Emílio Pignoli**  
Bispo Emérito de Campo Limpo

**Dom Frei Fernando Masson, OFMConv**  
Bispo Diocesano de Piracicaba

**Dom Demétrio Valentini**  
Bispo Diocesano de Jales

**Dom Tarcísio Scaramussa, SDB**  
Bispo Auxiliar de São Paulo

**Dom Francisco Carlos da Silva**  
Bispo Diocesano de Ituiutaba - MG

**Dom Edmilson Caetano Amador, OCist**  
Bispo Diocesano de Barretos

**Dom Antônio Fernando Brochini, CSS**  
Bispo Diocesano de Jaboticabal



**Mons. José Geraldo Segantin**  
Administrador Diocesano de Franca

**Dom José Geraldo Oliveira do Valle, CSS**  
Bispo Emérito de Guaxupé - MG

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva feita de  
nestas notas, a qual confere com o original, ou  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Rib. Pto. 09 FEV. 2011



**Cúria Metropolitana de Ribeirão Preto**  
**Arquidiocese de Ribeirão Preto**



Macrofone

235838

**Assinaturas:**

Pe. Nasser Kehdy Netto

Cônego José Carlos Rossini

Pe. José Aparecido Borini

Pe. Ilson Vicente Olímpio

Pe. Júlio César de Melo Miranda, CMF

Pe. Sérgio Donizetti Carmona

**Colégio de Consultores:**

Pe. Kleber Tostes Pedro – Forania São Sebastião

Pe. Marcelo Luiz de Sousa – Forania Santo Antônio

Pe. Alencar Prates Rodrigues – Forania S. Maria Goretti

Pe. Nilton Peres de Sousa – Forania Bom Jesus da Lapa

Pe. Renato César Zeri – Forania S. Antonio Maria Claret

Pe. Luís Gustavo Tenan Benzi – Forania Cristo Operário

Pe. Ivonei Adriani Burtia – Forania Nossa Senhora Aparecida

Pe. Círio Alessandro Jacinto – Forania Bom Jesus da Cana Verde

Pe. Josirlei Aparecido da Silva – Forania São José

Pe. André Luiz Massaro – Forania São Bento



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

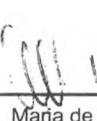
Página 1 / 1

Data: 25/03/2015

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001988/2015

Número do processo:	0001988/2015	Número único:	X98.AH5.882-20
Solicitação:	262 - PETIÇÃO - ENTRADA NO PROTOCOLO	CPF do beneficiário:	
Beneficiário:		CNPJ do requerente:	45.231.560/0083-31
Requerente:	93486 - ARQUIDIOCESE DE RIBEIRAO PRETO	Bairro:	
Endereço:	Nº 120 - CEP: 14150-000	Município:	
Complemento:		Fax:	
Loteamento:	Condomínio:		
Telefone:	(16) 3987-6575	Celular:	
E-mail:			
Local da protocolização:	700.102.060 - EXPEDIENTE		
Protocolado por:	Maria de Fatima Fernandes do Bem		
Situação:	Não analisado	Procedência: Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	25/03/2015 15:39	Previsto para: 09/04/2015 15:39	Concluído em:
Súmula:	SOLICITA PERMUTA DE LOTE CONFORME MEMORIAL ANEXO E MAPA COM DESCRIÇÃO DO NOVO LOTE		
Observação:			

  
Maria de Fatima Fernandes do Bem  
(Protocolado por)

ARQUIDIOCESE DE RIBEIRAO PRETO  
(Requerente)



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 - Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Telefone: (16) 3987.9244

LEI N° 1.610/2013

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar cessão de uso de bem público municipal para fins assistenciais e filantrópicos conforme específica”.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso de bem público, para fins assistenciais e filantrópicos, à Arquidiocese de Ribeirão Preto – Paróquia Sagrado Coração de Jesus, inscrita no CNPJ nº 45231560/0001-95, localizada na Rua Capitão UgolinoBorim, nº 120, Jardim Bela Vista, cidade de Serrana, estado de São Paulo.

**Art. 2º.** A cessão de que trata esta Lei dar-se-á em imóvel Município, conforme descrição constante do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** O objeto da cessão inicia-se em um terreno urbano de forma irregular, constituído pela Área Institucional 01 da quadra 02 do Loteamento residencial e comercial Disolina Farina do Bem, localizado de frente para a Rua Sergio Caressato, lado ímpar da numeração, distante a 66,44 metros da Rua Jose Carnaval; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Sergio Caressato com azimute de 264°36'44" e distância de 28,72 metros; deste ponto desflete a esquerda em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 3,16 metros; deste ponto desflete a esquerda com azimute de 197°24'49" e distância de 51,97 metros, confrontando com área de Vanessa Terçariol Selegato Chavans e outros (matrícula nº 82.172 do CRI de Ribeirão Preto; deste modo desflete a esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Egídio Baricala com azimute de 96°43'09" e distância de 29,63 metros; deste ponto desflete a esquerda com azimute de 17°24'49" distância de 59,15 metros, confrontando com área Verde do Loteamento Residencial e Comercial Disolina Farina do Bem; ponto este onde teve inicio e fim a presente descrição perimetral que acusou uma área de 1.628,38 metros quadrados.

**Art. 3º.** O prazo da cessão será de até 30(trinta) anos, podendo ser prorrogado por lei específica para tal fim.



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 - Serrana - SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail: [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br)

Telefone: (16) 3987-9244

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

28 de novembro de 2013.

JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

GLÁYSON GUIMARÃES DOS SANTOS  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ■■■■■  
INFRAESTRUTURA ■■■■■**

		ÁREAS	FOLHA ÚNICA
	Nat\Sarilho\Infra\LOGO_PREFEITURA_VERTICAL(4).png		
<b>PROJETO TOPOGRÁFICO</b> LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL			
<b>MARISA</b> <small>INTERESSADO</small> LOTEAMENTO DISOLINA FARINA DO BEM <small>PROPRIETÁRIO</small> RUA ELÍDIO BARICALA Nº <small>LOCAL</small> FINALIDADE: PARA FINS DOAÇÃO DE IMÓVEL CADASTROS Nº _____ - MATRÍCULA - Nº _____ <small>DATA: OUTUBRO/2013 APARELHO:</small>	<b>SERRANA - SP</b> <small>CIDADE</small> <b>JARDIM DISOLINA F. DO BEM</b> <small>BAIRRO</small> ESCALA: 1:1000 <small>RESPONSÁVEL TÉCNICO</small> CREA/SP 080022021-1 ANTONÍO SARILHO NETO <small>Eng. Agrimensor</small>		



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP  
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268  
camaraserrana@terra.com.br  
CNPJ: 49.230.600/0001-35

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER:-

REF:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/2015

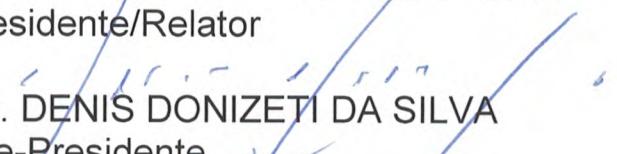
AUTORIA:- EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA:- AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA A ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO – PAROQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Procedendo a apreciação do Projeto de Lei Complementarem pauta esta comissão decidiu emitir parecer favorável a sua tramitação regimental até final análise de mérito pelo Plenário.

Sala das Comissões, 07 Abril de 2015.

  
Ver. DEWILSON BRAGA DOS REIS  
Presidente/Relator

  
Ver. DENIS DONIZETI DA SILVA  
Vice-Presidente

  
Ver. CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS  
Membro



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP  
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268  
camaraserrana@terra.com.br  
CNPJ: 49.230.600/0001-35

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER:-

REF:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/2015

AUTORIA:- EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA:- AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA A ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO – PAROQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Procedendo a apreciação do Projeto de Lei Complementar em pauta esta comissão decidiu emitir parecer favorável a sua tramitação regimental até final análise de mérito pelo Plenário.

Sala das Comissões, 07 Abril de 2015.

  
Ver. ELIZABETE DE OLINDA DA SILVA  
Presidente/Relator

  
Ver. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS  
Vice-Presidente

  
Ver. ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS  
Membro



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

REQUERIMENTO Nº 93/2014

APROVADO

Serrana, 07 de 04 de 15

PRESIDENTE

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/2015, ORIUNDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

**REQUEREMOS**, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII, subseção II, Dos Requerimentos Escritos sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar n. 10/2015, oriundo do Executivo Municipal – Autoriza a alienação por doação de área pública a Arquidiocese de Ribeirão Preto – Paroquia Sagrado Coração de Jesus, para fins que especifica, e dá outras providencias.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 2015.

Ver. Antônio R. dos Santos

Ver. Célio Francisco dos Santos

Ver. Douglas Aguiar de Carvalho

Ver. João Evangelista Muniz

Ver. José Ronaldo Borges

Ver. Moisés C. dos Santos

Ver. Denis Donizeti da Silva

Ver. Dewilson Braga dos Reis

Ver. Elizabete de O. da Silva

Ver. José Osmaldo de Assis

Ver. Marisa L. de Oliveira

Ver. Ricardo Adriano L. Farias



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP  
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268  
camaraserrana@terra.com.br  
CNPJ: 49.230.600/0001-35

## AUTOGRAFO N. 21/2015 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2015 – EXECUTIVO MUNICIPAL

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO  
POR DOAÇÃO DE ÁREA  
PÚBLICA À ARQUIDIOCESE  
DE RIBEIRÃO PRETO –  
PARÓQUIA SAGRADO  
CORAÇÃO DE JESUS, PARA  
FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à Arquidiocese de Ribeirão Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.231.560/0063-31, Paróquia Sagrado Coração de Jesus, sediada à Rua Capitão Ugolino Borin, nº 120, nesta cidade, área pública constante no loteamento denominado Jardim Mariana, para fins de construção da sua nova sede, denominada Paróquia Santa Rita de Cássia, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

*“Um terreno urbano de forma irregular, constituído pela área institucional da Quadra 7, do Loteamento Residencial e Comercial Jardim Mariana, localizado de frente para a Rua Carlos Augusto Dias, distante a 20,40 metros da Rua Procópio Ferreira Barbosa, deste ponto (24) segue pelo alinhamento predial da Rua Carlos Augusto Dias com azimute 8°05'52" e distância de 19,44 metros até o ponto 25; deste ponto deflete a direita em curva com raio de 9,02 metros e desenvolvimento de 9,73 metros até o ponto 26; deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Francisco Bueno da Silva com azimute de 69°55'07" e distância de 38,47 metros até o ponto 30; deste ponto deflete a direita com azimute de 352°05'39" e distância de 46,65 metros até o ponto 29, confrontando com área remanescente do mesmo de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana, deste segue confrontando com a Caixa D’água com azimute de 277°49'13" e distância de 51,13 metros até o ponto 24; ponto este onde teve início e fim a presente descrição perimetral que acusou uma área de 1.628,32 metros quadrados.”*



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 04 (quatro) anos, para o início das atividades, contados da efetivação da presente.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente artigo poderão ser prorrogados, a juízo do Poder Executivo, desde que a donatária realize solicitação justificada com antecedência aos seus vencimentos.

Art. 3º. Implicará na rescisão da presente doação com reversão ou retrocessão da área ao domínio público se a donatária:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção a donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a entidade, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.610/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,  
08 DE ABRIL DE 2015.

  
ADRIANO NETTO SOARES  
VEREADOR/PRESIDENTE

  
MOISÉS CRISTIANO DOS SANTOS  
VEREADOR/1º SECRETÁRIO